



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1434/2019

São Luís, 11 de julho de 2019

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Primeira Câmara	4

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 751 DE 09 DE JULHO DE 2019

Alteração e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício de 2019, do servidor Wellington Salmito de Araújo, matrícula nº 12906, Assessor Especial de Conselheiro I deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 217/19, sendo 10 (dez) dias para o período de 21/10 a 30/10/2019, 10 (dez) dias para o período de 18/11/2019 a 27/11/2019 e 10 (dez) dias para o período de 12/12 a 21/12/2019, conforme memorando nº 012/2019/GAB OUV/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de julho de 2019.

João da Silva Neto

Secretário de Administração em substituição

PORTARIA TCE/MA Nº 752 DE 09 DE JULHO DE 2019

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 15 (quinze) dias das férias regulamentares, exercício de 2018, anteriormente marcadas para o período de 16 a 30/07/2019, da servidora Rosa Lúcia Murad Lago, matrícula nº 13870, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, para o período de 17/09 a 01/10/2019, conforme memorando nº 36/2019-GAB CONS ACFE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de julho de 2019.

João da Silva Neto

Secretário de Administração em substituição

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2019-SUPEC/COLIC/-TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2018; AMPARO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 018/2018-COLIC/TCE-MA; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Fonmart Tecnologia Ltda.; CNPJ nº 31.907.728/0001-25; OBJETO DO CONTRATO: aquisição de equipamentos de informática, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe, referente ao grupo 01, itens 02 a 06 e grupo 02, itens 07 e 08 da ARP nº 006/2019-SUPEC/COLIC-TCE/MA em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2019; DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.581.808,00 (um milhão, quinhentos e oitenta um mil, oitocentos e oito reais), conforme abaixo discriminado:

Grupo 01

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant. estimada	Preço Unitário Registrado (R\$)	Preço Total Registrado (R\$)
2	Switch Ethernet de 48 portas 10GB (demais especificações conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital)	Und.	1	187.906,00	187.906,00
3	Módulos SFP+ 10 Gbase-SR totalmente compatíveis e instalados no equipamento descrito no item 2 do Lote 01-Switch Ethernet de 48 10GB. Transceptor Short Range (SR) com as especificações mínimas conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital.	Und.	36	1.886,00	67.896,00
4	Módulos SFP+ 10Gbase-LR totalmente compatíveis e instalados no equipamento descrito no item 02 do Lote 01 - Switch Ethernet de 48 Portas 10GB. Transceptor Long Range (LR) com as especificações mínimas conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.	Und.	04	3.068,00	12.272,00
5	Switch Ethernet de 48 portas 1000BASE-T com Uplinks 10GB (demais especificações conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital)	Und.	06	45.161,00	270.966,00
6	Módulos SFP+ para uplink totalmente compatível com o equipamento descrito no item 5 do Lote 01 - Switch Ethernet de 48 Portas 1000Base-T com Uplinks 10GB. Transceptor Short Range (SR) com as especificações mínimas conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital.	Und.	12	1.886,00	22.632,00
VALOR SUBTOTAL					561.672,00

Grupo 02

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant. estimada	Preço Unitário Registrado (R\$)	Preço Total Registrado (R\$)
7	Chassi para Infraestrutura Convergente (demais especificações conforme Anexo I -Termo de Referência do Edital).	Und.	1	53.476,00	53.476,00
8	Módulos/Lâminas Servidores Convergentes (demais especificações conforme Anexo I do Termo de Referência do Edital)	Und.	4	241.665,00	966.660,00

VALOR SUBTOTAL	1.020.136,00
VALOR TOTAL	1.581.808,00

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2019; Unidade Gestora (UG): 020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro – 00001; ESF.UO.PT: 1/02101/01.032.0316.2349.0000; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 (Equipamentos e Acessórios de Processamento de Dados); Fonte de Recurso: 0301000000; Plano Interno: FISEX. DATA DA ASSINATURA: 08/07/2019. São Luís, 10 de julho de 2019. Maryjane Fonseca Gomes – SUPEC/COLIC//TCE/MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

Processo nº: 9811/2018-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Irenice Mourão da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, de Irenice Mourão da Silva, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 18/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Irenice Mourão da Silva, matrícula nº 0000107946, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 362/2018, no dia 28 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1081/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº: 8781/2017-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Francisco de Assis Conceição Marques

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Transferência, a pedido, para reserva remunerada, de Francisco de Assis Conceição Marques, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 17/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de transferência, a pedido, para reserva remunerada, do 1º Sargento PM Francisco de Assis Conceição Marques, matrícula nº 0000073205, na mesma graduação com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 607/2017, no dia 04 de agosto de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 9/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luís de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº: 13531/2016-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Eronildes Cutrim Soares

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária de Eronildes Cutrim Soares (viúva), beneficiária de Clemente Soares, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 16/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão previdenciária sem paridade, de Eronildes Cutrim Soares, (viúva), beneficiária do ex-segurado Clemente Soares, matrícula nº 0000089169, falecido em 04/09/2016, aposentado no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 10, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, outorgada no dia 11 de outubro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 6/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 8685/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por invalidez

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT

Responsável: Robson Parente Noletto Silva

Beneficiária: Rosilda Santos Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria por invalidez, de Rosilda Santos Rodrigues, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Timon. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 14/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de concessão da aposentadoria voluntária por invalidez, com proventos integrais mensais, de Rosilda Santos Rodrigues, matrícula nº 1768-1, no cargo de Professora Nível Médio I-A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Timon, outorgada pelo Ato nº 004/2001, no dia 12 de junho de 2001, retificado pela Portaria nº 029/IPMT/2017, de 24 de março de 2017, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1085/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas